

CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Estudo Técnico Preliminar 120/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25208.000799/2025-03

2. Descrição da necessidade

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS E HOSPITALARES

A aquisição dos equipamentos, bens duráveis, visa obter melhorias das condições dos tratamentos clínico- cirúrgico- odontológico dos animais do CENP, além de melhorar a eficácia e precisão dos procedimentos clínicos cirúrgicos e odontológicos da área de curativo/ atendimento, especificadamente, melhorando o monitoramento das funções vitais dos paciente, no caso, os PNH's. Os equipamentos foram planejados em conjunto com a equipe para aumentar a qualidade do atendimento nessa seção.

Justificativa das estimativa das quantidades

Os termômetros infravermelhos são equipamentos pequenos e portáteis que facilitarão a medição da temperatura à distância, o que poderá aumentar o bem- estar animal, diminuindo o estresse. Somando-se a isto, foi planejada uma unidade para cada unidade de reprodução (Galpão 1, galpão 2, galpão 3, galpão 4, galpão 7 e Exposição) para reduzir o trânsito de patógenos entre os galpões. Todas as tentativas de aquisição anteriores dos mesmos foram fracassadas. No planejamento que se segue, optou-se por remanejar o equipamento para um processo específico. Este raciocínio se estende para o monitor multiparamétrico: A implementação de um para cada unidade de reprodução para a melhoria dos atendimentos veterinários locais, o que facilita o monitoramento dos dados vitais dos PNH's

Tendo em vistas uma entrega programada, passamos a expor o que segue:

- TERMÔMETRO CLÍNICO: AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, COMPONENTES: C/ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 20 MEDIÇÕES, TIPO*: USO EM TESTA- 5 unidades
- MONITOR MULTIPARÂMETRO-ADICIONAIS: ALARMES, COMPLETO C/ SENSORES E CABOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 9 PARÂMETROS INTEGRADOS, COMPONENTE 1: FR, SPO2, CURVA PLETISMOGRÁFICA, TEMPERATURA, COMPONENTE 2: PNI, FC, ECG C/ MÍNIMO 6 DERIVAÇÕES, MATERIAL: TELA LED/LCD, ALTA RESOLUÇÃO, SENSÍVEL AO TOQUE, MODELO: PORTÁTIL
- GLICOSÍMETRO: FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 600, MEMÓRIA: ATÉ 250 TESTES, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 600, MEMÓRIA: ATÉ 250 TESTES, AMOSTRA: SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMEV	Ana Sophia da Costa Lopes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

1.2 A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: BR 316. Km 07, no Setor de Almoxarifado do Centro Nacional de Primatas, no horário das 08 às 11 ou das 13às 16 horas, de segunda a sexta-feira em dias úteis.

1.3. Os itens deverão ser entregues em parcela única em até 30 dias a contar do envio da nota de empenho.

1.4. Os prazos de entrega serão prorrogados para o dia útil subsequente, caso o vencimento recaia em dia sem expediente ou com expediente reduzido.

2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

UASG 257005Estudo Técnico Preliminar 46/20232 de 63. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III,DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

5. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,fiscais,comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, despesas com viagens, e quaisquer outros queincidam ou venham aincidir sobre o fornecimento dos materiais.

Garantia

Para os equipamentos termômetro e tosador: O prazo de garantia dos materiais será igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 12 (DOZE) meses conforme o que for mais vantajoso para a Administração, prevalecendo a garantia oferecida estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, pelo fabricante dos mesmos, se for prazo superior, a contar do termo de recebimento definitivo do produto. Durante o prazo de vigência da garantia, o componente que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado ecorrigido, sem ônus para o CENP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de suaentrega, todas as garantias inicialmente previstas.

Medidor de glicose: garantia vitalícia

Para os bens duráveis: carrinho, balde e mesa, em Estrutura superior em aço inoxidável reforçada: Garantia de 12 meses, sem necessidade de registro em ANVISA/M.S.

Assistência Técnica: Garantia de Assistência Técnica em rede credenciada de serviços com disponibilização de equipe técnica para orientação e continuidade de Suporte Logístico pelo período de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para a Contratante (para o caso de equipamento eletro- eletroônicos).**Garantia de Peças de reposição:** Garantia mínima de 12 (meses) meses, para os equipamentos mais complexas e 06 meses para os equipamentos mais simples como aparelho de barbear. disponibilizadas para aquisição no mercadonacional em rede credenciada, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade. **Treinamento:** A empresa que fornecer o equipamento deverá realizar treinamento para os servidores que irão operar o aquecedor de ar no CENP. Esse treinamento deverá ser realizado após a entrega dos equipamentos (presencial ou video- chamada) e antes da certificação definitiva, ou seja, o termo de recebimento definitivo só poderá acontecer depois de concluído o treinamento e os testes do produto adquirido.

Em casos de possível necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, arrolando como sua obrigação (disponível em : <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf>), pag. 23.

Características Técnicas e Legais

EQUIPAMENTO DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES FINALIDADE QTD. IMAGEM REFERÊNCIA

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE	QUANTIDADE	IMAGEM REFERÊNCIA
1-TERMÔMETRO CLÍNICO AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO	C/ ALARMES, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 20 MEDIÇÕES, TIPO*: USO EM TESTA	- MEDIÇÃO À DISTÂNCIA DE TEMP DOS PNH'S DO CENP	05	Anexo

2-MONITOR MULTIPARÂMETRO	ALARMES, COMPLETO C/ SENSORES E CABOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 9 PARÂMETROS INTEGRADOS, COMPONENTE 1: FR, SPO2, CURVA PLETISMOGRÁFICA, TEMPERATURA, COMPONENTE 2: PNI, FC ECG C/ MÍNIMO 6 DERIVAÇÕES, MATERIAL: TELA LED/LCD, ALTA RESOLUÇÃO, SENSÍVEL AO TOQUE, MODELO: PORTÁTIL,	MONITORIA DOS PARÂMETROS FISIOLÓGICOS POR GALPÃO, QUANDO NECESSÁRIO.	05	Anexo
3Glicosímetro	MONITOR PORTÁTIL FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 600, MEMÓRIA: ATÉ 250 TESTES, OPERAÇÃO: DIGITAL, TEMPO RESPOSTA: ATÉ 10, TIPO AMOSTRA: SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE	Medidor portátil de glicose: Dispositivo portátil que mede os níveis de glicose no sangue de forma rápida e precisa. É um instrumento fundamental para o controle do diabetes e demais gerenciamento de saúde glicêmicas como hipo e hiperglicemias, prático de transportar para manejos e atendimentos no galpões de reprodução	05	Anexo
4-Balde a chute 10 L	BALDE - USO HOSPITALAR CAPACIDADE: CERCA DE 10, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ ALÇA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	Coleta de resíduos. Os rodízios facilitam o transporte e manuseio. É importante em hospitais e clínicas para manter a higiene e reduzir o risco de contaminação	05	Anexo
5-Tosador Uso Veterinário máquina de tosa profissional sem fio com display LCD	Kit:TOSADOR USO VETERINÁRIO COMPONENTES: 1 ESCOVA DE LIMPEZA, TIPO: C/ LÂMINA AÇO CROMADO AJUSTÁVEL DIFERENTES ALTURAS-5 (8 TIPOS DE PENTES),Lixa e cortador de unha, pente, óleo lubrificante e cabo USBTIPO ALIMENTAÇÃO: À BATERIA R 1200 mAh E SEM FIO. Voltagem 110v ou bivolt. Inclui carregador de bateria. A bateria de lítio suporta 90 min de trabalho total, e leva 60 min para carregar, com 2800 RPM e 30W de potência -NA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO: 1) “Só será admitida a oferta do Tosador	Alta performance nos procedimentos de início de tricotomia/ Silencioso proporcionando maior bem estar do animal.	01	Anexo

	que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A ou B, nos termos da Portaria INMETRO nº 148, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.”			
6.CARRINHO TRANSPORTE- Carrinho de transporte de oxigênio	Para cilindros de 50L ou 7 m³. Capacidade de carga de 8-10 m de 1,30- a 1,40 cm de diâmetro com suporte para mangueira, pegador arredondado e corrente de contenção galvanizada. base forrada com borracha e dois rodízios de 8 polegadas.	Transporte para cilindros de oxigênio nas dependências da clínica, sala de experimentação e galpões.	03	

os objetos não se enquadram como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021). A Aquisição alencada será somente para adequação/ melhoramento das atividades médico- hospitalares e/ ou assistências de saúde dos PNH"s.

- **Requisitos Gerais**

Os equipamentos deverão estar devidamente registrados junto a ANVISA, conforme o caput do Art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013; e o caput do Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976. Para os fornecedores interessados deverão possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), conforme Resolução RDC nº 16, de 2014, da ANVISA, e caput do Art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013. Para os fornecedores interessados deverão possuir Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente para sua sede, válido para o corrente ano, para exercer as atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens objeto da aquisição, conforme previsto no caput do Art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013. Para os fornecedores interessados deverão possuir o Certificado atual de regularidade da empresa junto ao Conselho Regional competente, demonstrando que possuem responsável técnico legalmente habilitado, conforme previsto no Art. 5º do Decreto nº 8.077, de 2013. Não serão aceitos como medicamentos similares: produtos biológicos, imunoterápicos, derivados do plasma e sangue humano, conforme Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007, da ANVISA, salvo se atenderem aos critérios de intercambialidade previstos na Resolução RDC nº 58, de 10 de outubro de 2014, da mesma Agência. Os fornecedores interessados deverão ser capazes de cumprir com todas as condições de participação previstas no instrumento convocatório e não poderão possuir sanções que impeçam a futura contratação.

- **Requisitos de Especificação**

O produto ofertado deverá ser superior, similar, genérico ou equivalente à marca de referência, conforme dispõe o Acórdão 2.300/2007 – Plenário/TCU. A aquisição trata-se de bens equipamentos veterinários que são comercializados por vários distribuidores no mercado nacional, portanto não se enquadra em nenhuma hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021).

Os itens acima citados classificam-se como bens comuns, como material permanente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002 e do art. 3º, II do Decreto 10.024/2019, porque seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- **Crítérios de Sustentabilidade Ambiental**

Considerando os requisitos na IN MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, destaca-se o seguinte:

Os materiais (embalagens e conteúdo) têm que ser de primeiro uso: não é aplicável à natureza desta contratação a previsão de aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Quanto às caixas, formas e isopores das embalagens de transporte solicita-se que sejam preferencialmente de materiais recicláveis;

Quanto à observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares: com base em consulta feita ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-geral da União, os medicamentos, as drogas, os insumos, da contratação pretendida estão enquadrados na atividade “15-12 - Fabricação de produtos farmacêuticos e correlatos de produtos farmacêuticos e veterinários” do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013. Assim, os fabricantes dos produtos ofertados deverão estar inscritos e regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Quanto à exigência de que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência. A SEMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário. A SEMEV solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite

Também é admitida a negociação de produtos estrangeiros, estando os mesmos apenas sob o controle e fiscalização de atividades de importação do Ibama e aos critérios de desempate previstos no próprio objeto citado. Quanto à exigência de que bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência. A SEMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário.

A SEMEV solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite (Ref. 6º ed, 2026, pgs 93 e 94 do referido manual). Quanto às dúvidas ou dificuldades de encontrar empresas com inscrição de CTF, consultar: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

Para os critérios de sustentabilidade específicos, verificar recomendações constantes no campo 5

5. Critérios específicos

Critérios de sustentabilidade Específicos

Para os itens 4 e 6 deste estudo técnico, os critérios de sustentabilidade específicos não se enquadram, estando abrangidos pelos critérios gerais.

Para os equipamentos eletro- eletrônicos e aparelhos elétricos em geral (termômetro infravermelho, Monitor Multiparamétrico, glicosímetro e tosador de uso veterinário), seguem as seguintes normativa de LEGISLAÇÃO, PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS(no caso de aquisição) e PRECAUÇÕES aos licitantes:

EQUIPAMENTO	LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
1-TERMÔMETRO	Os procedimentos e critérios gerais para o processo de Avaliação de Modelo estão estabelecidos na Portaria Inmetro nº 176/2021 e a norma NIE-Dimel-013 (instrumentos de medição). - Avaliação de conformidade: <i>Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020</i>, alterada pela Portaria Inmetro nº 254, de 9 de junho de 2021, que estabelece os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária -Equipamentos sob regime de vigilância sanitária: norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 80601-2-	No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010), em caso positivo, os mesmos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010) através da disposição dos sistema de	- Conformidade técnica e sanitária: registro/regularização na Anvisa para dispositivo médico, conformidade com normas aplicáveis (p.ex., ABNT NBR IEC 60601-1 e específicas para termômetros clínicos), quando cabível. - Restrição de substâncias perigosas: atendimento a RoHS (ou norma equivalente), com declaração e/ou relatórios de ensaio. -* Logística reversa: - Comprovação de adesão a sistema de logística reversa de eletroeletrônicos (Decreto 10.240 /2020) e de pilhas/baterias (Resoluções aplicáveis), incluindo recebimento pós-consumo. - Plano de destinação final ambientalmente adequada.

CLÍNICO AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO -CATMAT: 474168	56:2013, equipamentos eletromédicos, resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 549, de 30 de agosto de 2021 - Diretoria de metrologia legal -Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 -Equipamento não faz parte da lista de etiquetagem compulsória. Desobrigado a ter a etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do INMETRO. -	logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos. O fornecedor deverá ser consultado sobre as práticas de destinação final dos produtos comercializados. - Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).	- Baterias/pilhas: fornecimento de pilhas recarregáveis ou de longa duração; responsabilidade do fornecedor pela coleta/destinação ao fim da vida útil. - Embalagem sustentável: materiais recicláveis, redução de volume, ausência de PVC onde aplicável, e manual digital. - Durabilidade e manutenção: garantia mínima (ex.: 12–24 meses), disponibilidade de assistência técnica e peças por período definido; possibilidade de calibração/ajuste. - Eficiência e uso responsável: modo de economia de energia/desligamento automático. -Certificação de que o produto é isento de contenção de mercúrio e/ ou outros materiais pesados
---	---	--	---

PRECAUÇÕES

O licitante deve comprovar que o produto oferecido atende aos requisitos para a obtenção da certificação, comprovando sua segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética por qualquer meio válido, em especial, por laudo pericial. Ou seja, não é possível exigir que o equipamento tenha a certificação, pois, como já dito, a certificação é voluntária. Todavia, é possível exigir que o produto oferecido pela licitante tenha a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente a um produto certificado. - Lembramos que os fabricantes de aparelhos elétricos, eletrônicos ou de equipamentos de informática e comunicações também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (FTE-Categoria: Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações; Código: 5-2; Descrição: Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática

*A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos

EQUIPAMENTO	LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
		As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob	

**MONITOR
MULTIPARÂMETRO VETERINÁRIO-
CATMAT: 607751**

-Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

-Lei nº 14.479, de 2022 - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão

-Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

-Resolução (RDC nº 848/2024) de 6 DE MARÇO DE 2024: **Dispositivos médicos e médicos de uso único- ANVISA**

-Equipamento não faz parte da lista de etiquetagem compulsória. Desobrigado a ter a etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do INMETRO.

pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.

- Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).

-No caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010), em caso positivo, os mesmos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010) através da disposição dos sistema de logistica reversa de

-Conformidade técnica e sanitária: registro /regularização na Anvisa para dispositivo médico, conformidade com normas aplicáveis (p.ex., ABNT NBR IEC 60601-1 e específicas para termômetros clínicos), quando cabível.
- Restrição de substâncias perigosas: atendimento a RoHS (ou norma equivalente), com declaração e/ou relatórios de ensaio.

Logística reversa:
- Comprovação de adesão a sistema de logística reversa de eletroeletrônicos (Decreto 10.240/2020) e de pilhas /baterias (Resoluções aplicáveis), incluindo recebimento pós-consumo.

- Plano de destinação final ambientalmente adequada.
- Baterias/pilhas: fornecimento de pilhas recarregáveis ou de longa duração; responsabilidade do fornecedor pela coleta /destinação ao fim da vida útil.
- Embalagem sustentável: materiais recicláveis, redução de volume, ausência de PVC onde aplicável, e manual digital.
- Durabilidade e manutenção: garantia mínima (ex.: 12–24 meses), disponibilidade de assistência técnica e peças por período definido; possibilidade de calibração/ajuste.
- Eficiência e uso responsável: modo de economia de energia /desligamento automático.

		equipamentos eletroeletrônicos. O fornecedor deverá ser consultado sobre as práticas de destinação final dos produtos comercializados.	
--	--	--	--

*A logística reversa, que pode ser implementada e operacionalizada mediante acordo setorial, regulamento ou termo de compromisso, é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, para os seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos

EQUIPAMENTO	LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
3- GLICOSÍMETRO (MONITOR PORTÁTIL)- CATMAT: 389556	Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 -Equipamento não faz parte da lista de etiquetagem compulsória. Desobrigado a ter a etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do INMETRO. -Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021). -Resolução (RDC nº 848/2024) de 6 DE MARÇO DE 2024: Dispositivos médicos e médicos de uso único	No caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm o compromisso de participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município (art. 31, IV, da Lei nº 12.305, de 2010), em caso positivo, os mesmos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010) através da disposição dos sistema de logística reversa de equipamentos eletroeletrônicos. O fornecedor deverá ser consultado sobre as práticas de destinação final dos produtos comercializados.	- Conformidade técnica e sanitária: registro /regularização na Anvisa para dispositivo médico, conformidade com normas aplicáveis (p.ex., ABNT NBR IEC 60601-1 e específicas para termômetros clínicos), quando cabível. - Restrição de substâncias perigosas: atendimento a RoHS (ou norma equivalente), com declaração e/ou relatórios de ensaio. -* Logística reversa: - Comprovação de adesão a sistema de logística reversa de eletroeletrônicos (Decreto 10.240/2020) e de pilhas /baterias (Resoluções aplicáveis), incluindo recebimento pós-consumo. - Plano de destinação final ambientalmente adequada. - Baterias/pilhas: fornecimento de pilhas recarregáveis ou de longa duração; responsabilidade do fornecedor pela coleta /destinação ao fim da vida útil. - Embalagem sustentável: materiais recicláveis, redução de volume, ausência de PVC onde aplicável, e manual digital. - Durabilidade e manutenção: garantia mínima (ex.: 12–24 meses), disponibilidade de assistência técnica e peças por período definido; possibilidade de calibração /ajuste. - Eficiência e uso responsável: modo de economia de energia /desligamento automático.

EQUIPAMENTO	LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS
Tosador Uso Veterinário máquina de tosa profissional sem fio com display LCD- CATMAT: 460786	-Decreto nº 7.746, de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) - Instrução Normativa nº 2, de 2014 da SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal) - Lei nº 10.295, de 2001 (Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências.) -Certificação INMETRO, PAC Portaria n.º 148 de 28/03/2022 -Regulamentos Técnicos e Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios - Qualidade - Inmetro Atenção: O INMETRO estabelece Requisitos de Avaliação de Conformidade relativos à eficiência energética e exigência de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE para diversos equipamentos que constam da lista de compulsórios, a exemplo de aquecedores de água à gás e de bombas centrífugas e diversos outros. Recomenda-se verificar se o equipamento elétrico faz parte da lista de compulsórios em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp -Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas cujos parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA no 549, de 30 de agosto de 2021).	Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto; Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO. Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes. A princípio, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE serve como importante elemento de convencimento no processo de escolha do produto pelo consumidor. Todavia, o ordenamento jurídico vem evoluindo no sentido de impor como mandatória a preocupação com a eficiência energética dos produtos adquiridos pela Administração Pública	Remeter ao item 4. Descrição dos requisitos da contratação: tabela das características técnicas e legais: Durabilidade e manutenção: garantia mínima (ex.: 12–24 meses), disponibilidade de assistência técnica e peças por período definido; possibilidade de calibração/ajuste. - Eficiência e uso responsável: modo de economia de energia /desligamento automático. **Para o Edital e TR:

****2)** Inserir no item de obrigações da contratada: “O produto XXXX a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) XXXX, nos termos da Portaria INMETRO nº 148, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.” 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: “x) Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá

apresentar uma relação das máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. x1) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.”

OBS- os itens padronizados podem ser consultados no portal pncp.gov.br

Fonte:

Brasil. Advocacia- Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sistêmicas**. 7º ed. BARTH, Maria Letícia B. G.; BLACHERIS, Marco W.; BRANDÃO, Gabriela da S.; CABRAL, Flávio G.; CLARE, Celso V.; FERNANDES, Viviane V. S.; SANTOS, Murilo G.; Viana, Anaiv S .; VILLAC, teresa. Brasília: AGU, Outubro 2024

- Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Lei nº 14.479, de 2022 - Institui a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão - Decreto nº 11.413, de 13 de fevereiro de 2023, institui o Certificado de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

6. Levantamento de Mercado

1. Foi realizada Pesquisa de Preços para os itens constantes do DFD 157/2025 documento SEI! MS/PA (0045983909) de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 pelo servidor **Paulo Rodrigues Ferreira**
2. Conforme preconizado na referida Instrução em seu Art. 5º, §1º, foi priorizada a realização da pesquisa através dos parâmetros I e III. Foram encontrados para todos os itens o mínimo de três preços através destes.
3. A cota de preços foi formada por preços obtidos especificamente através do parâmetro I (Painel de Preços/Atas Comprasnet), III (Sítios Eletrônicos Especializados) e IV (Fornecedor) através da ferramenta online de pesquisa de preços públicos Banco de Preços, e estão mapeados na Grade de Memória de Cálculo de Preços.
4. Foi feita análise crítica dos preços encontrados e constatado que para alguns itens ocorreu considerável variação de valor entre o menor e o maior preço obtidos. Logo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a mediana (o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par), considerou-se a tendência central de preços e foram descartados os preços periféricos livrando-se de preços possivelmente inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.476,69

O valor apresentado no campo acima é o estimado para o presente processo **25208.000799/2025-03**.

Pesquisa de preço realizada pelo SEMEV com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021 e inserida nos autos no SEI.

A pesquisa foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação, executada pelo membro PAULO RODRIGUES FERREIRA ,também membro do Grupo de Atividades de Pesquisa e Estimativa de Preços. Para avaliação do preço estimado da contratação a cota de preços utilizada considerou as fontes recomendadas na Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, de acordo como Art. 5º, inciso I e II aplicado ao preço mediana.O detalhamento dos valores coletados pelo sistema Banco de Preços, a partir do Painel de Preços e de outras contratações similares de entes públicos consta na Grade de Preços, onde se encontra o detalhamento do tratamento matemático aplicado para composição do preço mediano estimado de cada item solicitado na presente contratação. Apresentados os fatos quanto a avaliação de mercado realizada, solicitamos aquiescência para que sejam aceitos os itens, cujas estimativas de valores foram obtidas a partir de valores oriundos do painel de preços. O valor total estimado da contratação é de R\$ 14.476,69 (**Quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos**)

Os preços coletados constam nos autos do processo nos documentos SEI 0049143269 e 0049143460.

Conforme preconizado na referida Instrução em seu Art. 5º, §1º, foi priorizada a realização da pesquisa através dos parâmetros I e II. Foram encontrados para todos os itens o mínimo de três preços.

A cesta de preços foi formada majoritariamente por preços obtidos através do parâmetro I (Painel de Preços/Atas Comprasnet) e II (aquisições e contratações similares de outros entes públicos), através da ferramenta online de pesquisa de preços do sistema oficial do governo "Compras Gov", e utilizado o parâmetro III (sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) ao se observar maior compatibilidade aos praticados no mercado. Estão mapeados na Grade de Memória de Cálculo de Preços (SEI 0048990640).

Foi feita a análise crítica dos preços encontrados e constatado que para os itens ocorreu considerável variação de valor entre o menor e o maior preço obtidos. Logo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência foi a mediana (o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par), considerou-se a tendência central de preços e foram descartados os preços periféricos (muito caro ou muito barato), livrando-se de preços possivelmente inexequíveis e/ou excessivamente elevados.

Considerando que o valor estimado para a contratação é inferior ao valor de R\$ 57.000,00, este estudo está contemplado para a prática de: A compra enquadra-se no Art. 75, caput, inciso II, da Lei 14.133/2021, como hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação. Devido o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, por ser uma compra frequentemente feita pela Administração, de entrega imediata dos bens, o risco da contratação é pequeno, por isso

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	DFD	CATMAT	Descrição do Bem	Unidade de fornecimento /apresentação	Qtd
1	157/2025		TERMÔMETRO CLÍNICO AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO, COMPONENTES: C/ ALARMES, MEDIÇÃO À DISTÂNCIA, MEMÓRIA: MEMÓRIA ATÉ 20 MEDIÇÕES, TIPO*: USO EM TESTA	Unidade	5
2	157/2025		MONITOR MULTIPARÂMETRO. MATERIAL VETERINÁRIO ADICIONAIS: ALARMES, COMPLETO C/ SENSORES E CABOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MÍNIMO 9 PARÂMETROS INTEGRADOS, COMPONENTE 1: FR, SPO2, CURVA PLETISMOGRÁFICA, TEMPERATURA, COMPONENTE 2: PNI, FC ECG C/ MÍNIMO 6 DERIVAÇÕES, MATERIAL: TELA LED/LCD, ALTA RESOLUÇÃO, SENSÍVEL AO TOQUE, MODELO: PORTÁTIL,	Unidade	2
3	157/2025		Glicosímetro: MONITOR PORTÁTIL FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 600, MEMÓRIA: ATÉ 250 TESTES, OPERAÇÃO: DIGITAL, TEMPO RESPOSTA: ATÉ 10, TIPO AMOSTRA: SANGUE CAPILAR, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE: Glicosímetro: Medidor portátil de glicose: Um glicosímetro é um dispositivo portátil que mede os níveis de glicose no sangue de forma rápida e precisa. É um instrumento fundamental para o controle do diabetes e demais gerenciamento de saúde glicêmicas como hipo e hiperglicemias	Unidade	5
4	157/2025		BALDE - USO HOSPITALAR CAPACIDADE: CERCA DE 10, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: C/ ALÇA, ESTERILIDADE: ESTERILIZÁVEL, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL: Balde a chute 10 L	Unidade	2
5	157/2025		TOSADOR USO VETERINÁRIO COMPONENTES: 1 ESCOVA DE LIMPEZA, TIPO: C/ LÂMINA AÇO CROMADO AJUSTÁVEL DIFERENTES ALTURAS, TIPO ALIMENTAÇÃO: À BATERIA R TIPO: Tosador Uso Veterinário máquina de tosa profissional sem fio com display LCD	Unidade	1
6	157/2025		CARRINHO TRANSPORTE- Carrinho de transporte de oxigênio Para cilindros de 50L ou 7 m³. Capacidade de carga de 8-10 m de 1,30- a 1,40 cm de diâmetro com suporte para mangueira, pegador arredondado e corrente de contenção galvanizada. base forrada com borracha e dois rodízios de 8 polegadas. Transporte para cilindros de oxigênio nas dependências da clínica, dala de experimentação e galpões.	Unidade	3

As Características dos bens acima elencados são detalhados no Tópico NECESSIDADE, Subitem: **4. Descrição dos Requisitos da Contratação e fotos em anexo**

9. Descrição da solução como um todo

A solução para a manutenção das necessidades assistenciais dos animais em cativeiro é a aquisição de materiais permanentes, equipamentos veterinários, por mais (12) doze meses, a serem fornecidos em única parcela.

Portanto, os recursos recebidos serão investidos na melhoria da área de curativos referentes à traumatocorrekões odontológica e assistência/monitorização médico-veterinária além dos atendimentos realizados fora da unidade do prédio.

Aquisição de equipamentos veterinários para atendimento na clínica médica-veterinária SEMEV/SETEC/CENP. Os itens demandados e suas respectivas especificações estão detalhados no Anexo I - Descrição e Quantidade. Em observância ao Acórdão nº 1.851/2003-Segunda Câmara/TCU, as descrições usadas para definir os itens da licitação basearam-se nos princípios ativos, de forma a possibilitar a aquisição de bens similares ou genéricos, priorizando, assim, o mecanismo de ação e o efeito terapêutico; além de ampliar a competição.

Considerando a disponibilidade orçamentária e a necessidade de entrega imediata dos materiais a serem adquiridos, recomenda-se que a contratação seja realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação se encontra prevista no PGC 2025 para o exercício de 2025, proveniente do DFD 157/2024, documento sei 0045983909 do processo de nº 25208.000799/2025-03, cujo nº identificador da contratação, prevista no PCA é: 257005-26/2025.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de uma contratação de um ítem em sua maioria únicos, não haverá parcelamento da solução.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos objetos almeja a disponibilização de materiais para assistência médica, ambulatorial, cirúrgica e odontológica dos PNH atendidos na unidade SEMEV. Conforme detalhamento da Descrição da Necessidade, o fornecimento destes materiais assegura o cumprimento da missão da SEMEV de realizar através de sua equipe técnica o desenvolvimento das atividades de prevenção, tratamento e erradicação das enfermidades dos animais, contribuindo para a saúde do plantel de primatas, e que são utilizados com objetivo de conservação, reprodução e como modelos experimentais em pesquisas científicas. Os insumos e correlatos, equipamentos veterinários, serão utilizados na rotina de atendimentos clínicos, cirúrgicos, odontológicos e exames dos primatas não humanos.

Os benefícios não se restringem somente a este CENP, mas tem impacto na área intelectual, no meio ambiente, na saúde pública e consequentemente na sociedade de uma maneira geral.

As especificações dos itens do pedido deste ETP, foram feitas considerando os aspectos técnicos apresentados na Descrição dos Requisitos da Contratação. Portanto, as delimitações realizadas definem características específicas que atendem à necessidade das unidades solicitantes, mas que não restringem indevidamente à competitividade, fato que pode ser comprovado nos itens que tratam do levantamento de mercado e da estimativa dos valores da contratação apresentados neste instrumento

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais para esta aquisição.

- **CrITÉrios de Sustentabilidade Ambiental**

Os critérios gerais e específicos de sustentabilidade ambiental já foram abordados no tópico NECESSIDADE- 4.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E 5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

Considerando os requisitos na IN MPOG nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, destaca-se o seguinte:

Os materiais (embalagens e conteúdo) têm que ser de primeiro uso: não é aplicável à natureza desta contratação a previsão de aquisição de bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2. Quanto às caixas, formas e isopores das embalagens de transporte solicita-se que sejam preferencialmente de materiais recicláveis;

Quanto à observância aos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares: com base em consulta feita ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Consultoria-geral da União, os medicamentos, as drogas, os insumos, da contratação pretendida estão enquadrados na atividade “15-12 - Fabricação de produtos farmacêuticos e correlatos de produtos farmacêuticos e veterinários” do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2011. Assim, os fabricantes dos produtos ofertados deverão estar inscritos e regularmente registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Quanto à exigência de que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual, adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência. A SEMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário. A SEMEV solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite,

Também é admitida a negociação de produtos estrangeiros, estando os mesmos apenas sob o controle e fiscalização de atividades de importação do Ibama e aos critérios de desempate previstos no próprio objeto citado. Quanto à exigência de que bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível: informa-se que o objeto - naturalmente - atende a esta exigência. A SEMEV especifica diversos tipos de embalagens conforme o melhor aproveitamento do conteúdo. Ocorre especificação de embalagens menores, devido a degradação inerente do conteúdo. Como característica do mercado fornecedor do objeto, a apresentação em embalagens menores implica em aumento do custo unitário.

A SEMEV solicita embalagens maiores, visando a economicidade, quando a estabilidade do material assim o permite (Ref. 6º ed, 2026, pgs 93 e 94 do referido manual). Quanto às dúvidas ou dificuldades de encontrar empresas com inscrição de CTF, consultar: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

O cumprimento dos níveis de eficiência energética fixados pelo Poder Público é requisito para a comercialização do aparelho no Brasil. A lógica é que tais níveis correspondam à classe de menor eficiência da ENCE. Assim, a partir do momento em que se exige ENCE na(s) classe(s) mais eficientes, já é pressuposto o cumprimento dos índices mínimos de eficiência energética eventualmente incidentes para aquele aparelho. Lembramos que o fabricante de aparelhos elétricos também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. O Decreto nº 10.240, de 2020, que estabeleceu sistema de logística reversa para produtos eletrônicos de uso doméstico, não se aplica a produtos eletrônicos de uso governamental (art. 1º c/c art. 3º, inciso XVIII)

O CENP também possui contrato para coleta e disposição de resíduos sólidos, químicos e biológicos

15. Providências a serem Adotadas

Não há providências substanciais a serem observadas para a contratação, posto que o CENP dispõe de uma loja anexa apta a estocar os produtos até que sejam utilizados pela Seção solicitante da aquisição, portanto, há condições de armazenamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente

ANA SOPHIA DA COSTA LOPES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 09:57:20.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos dispostos neste Estudo técnico preliminar a partir dos elementos pesquisados e do levantamento - planejamento- esta equipe declara viável a contratação.